



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.881/07.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E ESTABELECE A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei, na forma do Art. 105, parágrafo único, inciso I da Resolução nº 264/03 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

Art. 1º - Ficam criados:

I - No âmbito do Município de Alagoinhas, o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Em cada Telecentro e equipamento público voltado à inclusão digital, situado no município de Alagoinhas, será constituído um Conselho Gestor do Telecentro.

§ 1º - O Conselho municipal criado por esta lei contarão com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º - Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público municipal e estadual, será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição;

§ 4º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. O Conselho instituído por esta lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Política Municipal de Inclusão Digital: o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do município de Alagoinhas, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

II - Telecentro: o equipamento público destinado ao acesso livre e gratuito da população às tecnologias da informação e da comunicação por meio de computadores;

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

I – gratuidade e universalidade do acesso;

II – participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;

III – opção preferencial pela adoção do software livre;

IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;

V – descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;

VI - disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

I – formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;

III – estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos Telecentros e equipamentos públicos municipais;

IV – planejar a implantação da rede municipal de Telecentros, bem como elaborar as diretrizes básicas para o seu funcionamento;

V – fomentar a cultura de inclusão digital na Prefeituras, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica;

VI – apoiar as atividades dos Conselhos Gestores dos Telecentros;

VII - consolidar o papel dos Telecentros como centros geradores de inclusão social e de universalização do acesso à informação e ao conhecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VIII - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem; necessários;

IX – analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores dos Telecentros;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura do Município de Alagoinhas dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I – 06 (seis) representantes titulares da sociedade civil e 06 (seis) suplentes, eleitos diretamente.

II – 05 (cinco) representantes titulares do poder público municipal e estadual, com representação no município, e 05 (cinco) suplentes.

Art. 8º. São atribuições de cada Conselho Gestor de Telecentro:

I – formular as diretrizes e metas de gestão da unidade;

II – apoiar a implementação das atividades da unidade e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III – garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

V – promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

VI – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

civil;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º. Cada Conselho Gestor será assim constituído:

I – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor inscrito na Zona Eleitoral onde estiver localizado o Telecentro;

II – 03 (três) representantes do poder público, sendo eles:

- a) o gestor responsável pelo Telecentro;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Subprefeito responsável pela região onde está localizada a unidade;
- c) 01 (um) membro eleito diretamente dentre os profissionais que trabalham na unidade.

§ 1º. As eleições a que se referem o inciso I e a alínea c do inciso II deste artigo deverão ocorrer em assembléia organizada especialmente para este fim, cuja data, local e outras informações relevantes devem ser amplamente divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º. As assembléias a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à Conferência Municipal de Inclusão Digital;

§ 3º. É vedada a participação simultânea de uma pessoa em mais de um Conselho Gestor.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 11. A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital e dos Conselhos Gestores dos Telecentros será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. A Prefeitura do Município de Alagoinhas deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 14. A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 26 de novembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO